



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2023**

Processo SEI MPDFT n.º 19.04.5553.0031151/2023-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, DE 25/9/2008, DA LEI 8.666, DE 21/6/1993, E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU nº 379/2010, DE 9/8/2010, ATUALIZADA, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, BEM COMO DA PORTARIA NORMATIVA/PGJ/MPDFT Nº 165, DE 13/4/2011, ATUALIZADA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Lote 2, Praça Municipal, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante designado simplesmente **MPDFT** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, de um lado, e, de outro, o **INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO**, doravante denominada **UNIEURO**, ou Instituição de Ensino, com sede SCES - Avenida L4 Sul - Trecho 0 - Conjunto 5 - Asa Sul - BRASÍLIA-DF, CEP 70.200-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.174.034/0001-02, neste ato, representada por seu Reitor **SHEN PAUL MING JEN**, conforme Estatuto da Unieuro e Portaria de designação EUROAM nº 02, de 1º de fevereiro de 2023, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, em especial o art. 116, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Portaria PGR/MPU nº 379/2010, de 9 de agosto de 2010, e da Portaria Normativa/PGJ/MPDFT nº 165, de 13 de abril de 2011, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO**, mantido pelo **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, credenciado pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Obrigatório do Ministério Público da União, como etapa do processo educacional definido no projeto pedagógico do curso superior, visando a prática complementar do aprendizado, bem como a preparação profissional, social e de cidadania.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO**

O estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, do regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 379, de 9/8/2010, atualizada, e demais normas internas das partes envolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS**

O número de vagas de estágio obrigatório ofertadas pela parte concedente será analisado de acordo com a demanda interna do órgão, respeitando-se a disponibilidade de instalações adequadas para a realização das atividades curriculares, bem como de supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A definição do quantitativo de vagas caberá à Secretária-Geral, sem prejudicar o quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 379/2010.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os servidores integrantes das carreiras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desempenharão função de copartícipes no processo de formação e avaliação educacional dos estudantes integrantes do programa de estágio obrigatório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa de Estágio Obrigatório, mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minorias étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A jornada de atividade dos estagiários será estabelecida de acordo com o projeto pedagógico do curso, não podendo ser superior a 6 (seis) horas

diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A duração do estágio será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes que apresentam insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso o estágio obrigatório tenha duração superior a 1 (um) ano, deverá contemplar a concessão de recesso proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente a coincidir com as férias escolares.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O estagiário deverá ter proteção de seguro contra acidentes pessoais, a qual será contratada pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O seguro de que trata o PARÁGRAFO OITAVO não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS**

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – UNIEURO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estagiários admitidos no MPDFT, mediante este convênio, realizarão os atos previstos e definidos no plano de trabalho de estágio, bem como no termo de compromisso a ser assinado na ocasião.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O estagiário, com a autorização da Instituição de Ensino, poderá desistir justificadamente da realização do estágio, no curso deste, formalizando a referida desistência junto ao setor competente da UNIEURO, que comunicará imediatamente ao MPDFT.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O MPDFT e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O eventual acesso pela Instituição de Ensino às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Instituição de Ensino cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente;

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IX - fornecer ao MPDFT o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá ao MPDFT:

I - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestando as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, bem como, rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas (Concedente, Instituição de Ensino e estagiário).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Concedente e pela Instituição de Ensino Conveniada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o MPDFT fará publicar este Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Shen Paul Ming Jen, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 31/07/2023, às 18:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0394390** e o código CRC **B03BFA2A**.